

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 04 DE JULHO DE 2014 (SUBSTITUTIVO)

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada, para reforço das dotações do orçamento do exercício 2014.

Parágrafo Único. Para fazer face a suplementação de que trata esta lei, o Executivo Municipal poderá utilizar-se dos recursos previstos no artigo 43 da lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Não oneram o limite estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei:

I. as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;

II. as suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de Convênios e/ou Contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;

III. as suplementações referentes ao pagamento da Dívida Pública e Precatórios judiciais;

IV. as suplementações de Categorias Econômicas da despesa do mesmo grupo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 04 de julho de 2014.

Osmundo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Leandro Nogueira de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI N^o 52/2014(SUBSTITUTIVO)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o projeto de lei que visa obter autorização para suplementar o orçamento vigente, pelas justificativas a seguir expostas.

A Lei do Orçamento para o exercício de 2014 permitiu ao Executivo suplementar as dotações do orçamento até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, conforme artigo 7º, da Lei 4.809 de 23 de dezembro de 2013.

Contudo, todo orçamento, por mais planejado que seja, necessita de adequações à realidade do momento de sua execução, o que ocorre somente no ano seguinte ao de sua elaboração, requerendo uma maior flexibilização, posto que, as ações governamentais contempladas no atual exercício, possuem programas com valores que se revelaram insuficientes para dar continuidade nos trabalhos administrativos, ao serem analisadas as alterações com anulações de outras dotações que se apresentam com sobra de saldo.

Insta salientar que, o orçamento não foi modificado em seu valor final, permanecendo inalterado, apenas se requer sejam procedidas alocações de valores em algumas dotações e, em contrapartida, diminuída de outras dotações em igual valor, o que não afetará o equilíbrio entre receita e despesa.

Razão outra seria a suplementação realizada para o SAAE, para execução de obras, correspondente a 35% do total do percentual autorizado para todo o Município para o exercício de 2014.

Ressaltamos que, a demonstração do equilíbrio receita/despesa é realizado bimestralmente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e que, a adequação das dotações às necessidades do Município, ou seja, a **autorização para SUPLEMENTAR não implica aumento de despesas ou descumprimento das metas preestabelecidas.**

Aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Com esta justificativa, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem a alteração ora proposta.

Atenciosamente.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Itaúna, 04 de julho de 2014.

Ofício Nº 282/2014- Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 52/2014 (SUBSTITUTIVO)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei 52/2014 (SUBSTITUTIVO) que "Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Nesta oportunidade apresentamos-lhe votos de apreço e consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG